



----- Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezasseis, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO, ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltou, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto declarou aberta a reunião e tomadas as seguintes deliberações:

----- **BALANCETE** -----

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e dois de abril de dois mil e dezasseis, que acusa o saldo de **€297.693,90** (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e noventa e três euros e noventa cêntimos) em dotações orçamentais e de **€136.811,06** (cento e trinta e seis mil oitocentos e onze euros e seis cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** -----

----- O Senhor Vereador Carlos Bebiano começou por querer esclarecer algumas questões. Uma delas é que ouviu dizer que três alunos de Sambade tomam banho na escola EB1 e lhe lavam a roupa às segundas e quartas-feiras e que já há muito tempo que esta prática acontece. Se a habitação onde moram não tem condições para esta higiene, quem está a falhar, perguntou. Disse que não é contra isso acontecer, se for um caso isolado, mas se não é, entende que é necessário saber se a CPCJ está a par da situação, pois pode ser um caso que esteja a precisar de ajuda social ou psicológica. -----

----- O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, disse que se vão inteirar da situação e vão ver se, inclusivamente, marcam uma reunião com a CPCJ, bem como ver da possibilidade de, tanto alguém da CPCJ, como dos serviços da Ação Social da Câmara, a estarem presentes na próxima reunião de câmara. -----

----- Depois, o Senhor Vereador Carlos Bebiano disse ter conhecimento que estão a transferir o equipamento que estava no ginásio do SPA para a ARA e perguntou se existe algum protocolo para essa transferência. -----

----- O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, explicou que os atuais concedentes do Hotel & SPA não têm como política que aquele tipo de equipamentos se mantenha e estão a retirar algumas máquinas para as instalações da ARA. Referiu que se está a pensar ser um espaço para ser usado pela população em geral e, como tal, estabelecer um protocolo. -----

----- Seguidamente, o Senhor Vereador Artur Aragão interveio dizendo que esta é a segunda vez que se retira equipamento daquele sítio e gostaria de saber quem é o proprietário daqueles equipamentos, pois tem conhecimento que a Alfandegatur comprou alguns equipamentos. O Senhor Presidente Substituto respondeu dizendo que acredita que sejam da Câmara Municipal. -----

----- De seguida o Senhor Vereador Artur Aragão, mostrou alguma preocupação e perguntou que se os atuais concedentes não quiserem continuar com a concessão, o que vai acontecer aos equipamentos. Vai-se fazer um protocolo sem saber, ao certo, o que vai acontecer no futuro e sugere que quando fizerem alguma coisa, não prejudiquem quem paga os seus impostos. -----

----- O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, concluiu que todas essas questões vão ser vistas e tidas em conta, bem como saber a propriedade dos equipamentos que estão ser transferidos. Disse também, que o protocolo vai ser feito. -----



ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 17 de fevereiro e 21 de abril, de acordo com as competências subdelegadas, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013.

Emitiu Parecer Favorável ao pedido solicitado pelo requerente Jorge Manuel Paradelo, NIF 202700259, residente em Vilarchão, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes do prédio rústico sito em “Formigo”, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 55/19890714 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1592, com a área de 28.400,0 m2, da freguesia de Vilarchão, nos termos definidos na “Informação” da DUA.

Emitiu Parecer Favorável ao pedido solicitado pela representante da herança identificada pelo NIF 742 126 366, com domicílio em Saldonha, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes do prédio rústico sito em “Nora” - Saldonha, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 995, com a área de 40.500,0 m2, da união das freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, nos termos definidos na “Informação” da DUA.

2. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 18/03/2016, que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal.

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar, Lda** com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 19 para 20 de março de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento.

Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar.

Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente, da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito.

3. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 24/03/2016, que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal.

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar**,



com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 25 para 26 e de 26 para 27 de março de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. ----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador, da Câmara, António Salgueiro, através do despacho acima transcrito. -----

4. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS MOMENTOS LOUNGE BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 08/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do Art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Momentos Lounge Bar**, com sede no Largo S. Sebastião, Edifício da Casa da Cultura, em Alfândega da Fé, na madrugada de 08 para 09 e de 09 para 10 de abril de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. -----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador, da Câmara, António Salgueiro, através do despacho acima transcrito. -----

5. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS JOIAS BAR – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vereador, António Salgueiro, datado de 23/03/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal. -----

----- Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento **Joias Bar**, com sede na Av. Dr. Ricardo de Almeida nº34, em Alfândega da Fé, na madrugada de 25 para 26 e de 26 para 27 de fevereiro de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. ----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador, da Câmara, António Salgueiro, através do despacho acima transcrito. -----



6. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS SALÃO DE JOGOS P.J. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 01/04/2016, que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal.

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º 35º da Lei n.º75/13, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Café “Salão de Jogos P. J.” com sede na rua Júlio Pereira, em Alfândega da Fé, na madrugada de 1 para 2 e de 2 para 3 de Abril de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de eventos.

Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar.

Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito.

7. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS SALÃO DE JOGOS P.J. – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 15/04/2016, que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal.

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º68.º da Lei n.º169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º5-A/02, de 11 de Janeiro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do Café “Salão de Jogos P. J. Bar”, com sede na Rua Júlio Manuel Pereira, na madrugada de 15 para 16 e de 16 para 17 de abril de 2016 até as 04h00 horas, com vista a realização de eventos.

Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar.

Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.”

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito.

8. ALARGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS BAR O RUI – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA PELO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Sobre o assunto, para ratificação, presente o despacho proferido pelo Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, datado de 01/04/2016, que a seguir se transcreve:

“Nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º48/96 de 15 de Maio, a Câmara Municipal poderá alargar os limites de horários fixados no art.º 1.º do mesmo diploma legal.

Assim, após solicitação do interessado, e dada a urgência na tomada de decisão, a proximidade do evento, e em virtude da impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do n.º3 do art.º35.º da Lei



n.º75/2013, de 12 de Setembro, **autorizo**, o alargamento do horário de funcionamento do **Bar O RUI**, com sede na Av. dr. Ricardo de Almeida, em Alfândega da Fé, na madrugada de 02 para 03, de Abril de 2016, até às 04.00 horas, com vista à realização de um evento. -----

----- Devem ser respeitados os limites gerais do ruído e acautelar actos de vandalismo nas proximidades do bar. ----

----- Que seja presente à próxima reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, Eduardo Tavares, através do despacho acima transcrito. -----

9. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SAMBADE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO – RATIFICAÇÃO DE DECISÃO TOMADA -----

----- Sobre o assunto, presente o Plano de Atividades da Associação Recreativa e Cultural de Sambade, com registo n.º 3360/2016. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **maioria**, dos presentes, com dois votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores Artur Aragão e Carlos Bebiano, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vereador António Salgueiro, através de despacho proferido em 19/04/2016, que autorizou a transferência de €1.000,00 para a Associação Recreativa e Cultural de Sambade. Mais foi deliberado atribuir à referida Associação mais um apoio no montante de €5.000,00 a pagar de acordo com as disponibilidades financeiras do Município. -----

----- O Senhor Vereador Artur Aragão disse abster-se para este pedido de apoio, mas que nos próximos votará sempre contra, pois já é altura de por um travão nestes pedidos de apoio, para bem da Câmara Municipal. Disse também que esta Câmara tinha uma situação financeira muito grave. Teve que recorrer inicialmente a um Plano de Saneamento Financeiro, depois a um Reequilíbrio Financeiro, a um PAEL e agora a um FAM e no anterior executivo a um Paga na Hora. Graças a isto tudo, acrescentou, a população deste concelho paga as taxas de IMI, Derrama e IRS, mais altas de todas. -----

----- Assim, disse, estas associações devem ser ajudadas no seu início mas depois devem ter “pernas para andar” a partir de uma determinada altura, ou seja, ajudar inicialmente, mas não estar constantemente a dar apoios financeiros. -

----- Resumindo, disse, está na hora da Câmara deixar de ajudar “meia dúzia” e passar a ajudar todos os Municípios, e melhorar a situação financeira do Município é a forma de o fazer -----

----- O Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, referiu que, atendendo a estas considerações o Município tem feito esforços no sentido de diminuir os apoios às associações. Hoje os tempos são diferentes. Reduzir a nada, também não pode ser, acrescentou. Tem que haver atividades, por parte das associações. Além disso, os valores que temos aprovado nos últimos anos, disse, têm vindo a reduzir-se. É sempre dado consoante as necessidades das associações, até porque há alguns casos que não é dado na totalidade. Referiu ainda, que a nossa preocupação é o equilíbrio das contas do Município. -----

10. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO COM A JUNTA DE FREGUESIA DE CEREJAIS PARA APOIO À EXECUÇÃO DE UM MURO DE SUPORTE NA RUA MÁRTIR S. SEBASTIÃO, EM CEREJAIS -----

----- Sobre o assunto, presente uma proposta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a Junta de Freguesia de Cerejaís, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 966 132 representada pelo seu Presidente, **Virgílio Alberto Vaz Amaro** celebram o presente contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de



“Execução de um muro de suporte na Rua Mártir S. Sebastião em Cerejais”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----
----- Apoio aos trabalhos de “Execução de um muro de suporte na Rua Mártir S. Sebastião em Cerejais” -----

----- **Cláusula I** -----

----- 1. O presente contrato interadministrativo, prevê a execução de um muro de suporte, em alvenaria de xisto, com uma extensão de 57,5 m e 2 m de altura, incluindo a preparação do terreno, estabilização do talude e da plataforma, o fornecimento e colocação da pedra e, todos os materiais e equipamentos necessários à boa execução dos trabalhos. (Nota: As pedras devem adaptar-se umas às outras o mais possível para deixar a menor percentagem de vazios, devendo ser colocada argamassa de preenchimento e ligação sempre que se justifique). (orçamento e levantamento topográfico em anexo) -----

----- 2. O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não deverá ultrapassar o montante de **6 900,00€** (seis mil e novecentos euros). -----

----- 3. O valor que a Câmara Municipal transferirá para a Junta de Freguesia de Cerejais não poderá ser superior ao definido neste contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a Junta de Freguesia de Cerejais, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à Junta de Freguesia de Cerejais:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste Contrato Interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2016.” -----

----- A proposta de contrato interadministrativo vem acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 01/04/2016, que refere o seguinte: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia de Cerejais para apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de “Execução de um muro de suporte na Rua Mártir S. Sebastião em Cerejais”, numa extensão de 57,50m e 2 m de altura.** -----

----- A presente proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **6 900€ (seis mil e novecentos euros).**” -----



----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato interadministrativo supra referido, nos termos e de acordo com a proposta acima transcrita. -----

----- **11. CONSERVAÇÃO DA TORRE DO RELÓGIO E ZONA ENVOLVENTE – REVISÃO DE PREÇOS E CONTA FINAL (DEFINITIVAS)** -----

----- Sobre o assunto, os referidos documentos, acompanhados de uma informação da Divisão de Obras, datada de 13/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Apresento a V. Exa o cálculo do valor correspondente à **Revisão de Preços (definitiva) e conta final (definitiva)**, para aprovação, referente à empreitada **Conservação da Torre do Relógio e Zona Envolvente**, elaborada pelo Eng. Civil, José Carlos Moura da AMTQT (Fiscal da Empreitada), com o valor definitivo da revisão de preços de zero euros, conforme cálculo em anexo. -----

----- Dados do cálculo da revisão de preços: -----

----- - A empreitada foi consignada a 19 de novembro de 2014; -----

----- - O mês base para o cálculo, o mês anterior ao da entrega das propostas, janeiro de 2014; -----

----- - A Revisão de Preços é efetuada de acordo com o Decreto-Lei nº 6/2004 de 6 janeiro; -----

----- - a fórmula da Revisão corresponde à definida no Caderno de Encargos e efetuado o cálculo em anexo, obteve-se o valor definitivo de **zero euros**. -----

----- Seria necessário garantir os seguintes aspetos: -----

----- Caso estivesse registado na conta final uma revisão de preços negativa, era necessário garantir a respetiva dedução ao custo elegível da operação; -----

----- Caso não esteja registada deve ser analisado o documento de cálculo da revisão de preços com índices definitivos (presente caso), e se deste resultar um valor negativo (não aplicável, neste caso), deverá ser também garantido que este valor é deduzido ao custo elegível da operação. -----

----- **Anexo : revisão de preços e conta final – definitivas** -----

----- Solicita-se a aprovação dos documentos. Caso sejam aprovados por despacho, deverão estar presentes na próxima Reunião de Câmara para ratificação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 14/04/2016, contido na informação acima transcrita. -----

----- **12. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DESTINADA A SERVIÇOS (ESCRITÓRIOS), FELGUEIRAS, REQUERIDA POR NORMELIÁRIA, LDA. - PARA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 12/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A obra refere-se ao prédio urbano situado em “Rua de Cima” - Felgueiras, descrito na CRPAFE sob o n.º 977/20060622 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 144 da união das freguesias de Agrobom, Saldonha e Valpereiro. -----

----- O pedido foi apresentado em 19/02/2016 e instruído com o Projeto de arquitectura, plano de acessibilidades e ficha de segurança contra incêndios. -----

----- Em 28/02/2016, o técnico autor do projeto de arquitetura foi informado telefonicamente para efetuar a apresentação de elementos em falta, tendo apresentado os respetivos elementos em 29/02/2016. -----



----- Em 16/03/2016 o requerente deu entrada a novos elementos, solicitando a alteração do uso da edificação (alterando de “Unidade privada de serviços de saúde” – “Consultório médico”, para “Serviços – Escritórios”), ficando sem efeito a informação n.º 5/2016.moliveir, com despacho de 14/03/2016, que determinava o aperfeiçoamento do pedido (o qual decorria na fase de análise técnica do processo). Nessa mesma data foram apresentados os projetos das especialidades (cuja apreciação liminar será aferida apenas após a aprovação do projeto de arquitetura). -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra corretamente instruído — atendendo ao regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ao ponto 15.º, Ponto III, Anexo I, da Portaria n.º 113/2015 de 22/04 e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) — conforme identificado na “Ficha de Instrução” anexa a esta “Informação”; aplicando-se a regra de desburocratização definida no artigo 10.º do RUEMAF relativamente aos números: **6, 14 e 34**. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo urbano - “Espaços urbanos de baixa densidade – área consolidadas e/ou em consolidação” – “Solo urbanizado”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 19.º, 44.º a 46.º, 50.º a 52.º do PDM. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre. -----

----- – **DL 243/86** (Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais de Escritório e Serviços) — cumpre. -----

----- – **Portaria n.º 987/93** (prescrições mínimas de Segurança e Saúde nos locais de trabalho) — cumpre. -----

----- Conforme manifestado verbalmente pela autora do projeto, pretende-se vir a estabelecer uma ligação interior entre este imóvel a licenciar e o imóvel adjacente (da mesma proprietária, destinado a Casa de Campo), pois trata-se de utilizações complementares. Neste âmbito, sugere-se que seja ponderado o interesse em anexar os 2 prédios, junto da conservatória. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 108,4 m² (sendo 93,0 m² o registado na conservatória) -----

----- – **Uso (tipologia):** “Serviços – escritório” (para uso de apoio à Casa de Campo adjacente). -----

----- – **Área de Implantação** (superfície coberta): 108,4 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 216,8 m² -----

----- - Piso 1 (circulações / recepção / sala de espera / sanitário) = 108,4 m² -----

----- - Piso 2 (compartimentos habitacionais) = 101,8 m² -----

----- - Piso 2 (varanda) = 6,6 m² -----

----- – **Cércea:** 7,0 ml -----

----- – **Volumetria:** 758,8 m³ -----

----- – **Arranjos exteriores:** 0,0 m² -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----



----- A 10 de Março de 2016 a equipa de fiscalização Municipal (fiscal Bruno Pousada e arquiteto Mário Oliveira) efetuaram a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1-** Relativamente ao prédio n.º 977/20060622 – CRPAFE, uma vez que o projeto assume que a área existente (e a proposta) é de 108,4 m², o deferimento do presente processo de licenciamento deve ficar condicionado à posterior retificação de área (após o Alvará de Utilização), a atualizar no registo predial (pois atualmente consta 93,0 m²); -----

----- **2-** Com a entrega dos projetos das especialidades deve ser entregue novo Termo de Responsabilidade pela coordenação de todos os projetos; -----

----- **3-** De modo a formalizar a ligação interior pretendida entre este imóvel a licenciar e o imóvel adjacente (Casa de Campo), sugere-se que seja ponderado o interesse em anexar os 2 prédios, junto da conservatória (após o Alvará de Utilização), devendo para o efeito ser manifestada essa intenção formalmente — só nessa circunstância poderá ser admitido um único contador de água para ambos os móveis, bem como idêntica abordagem nas demais infraestruturas. De acordo com a “informação”, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555 /99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 (RJUE), proponho que seja **APROVADO o Projeto de Arquitetura**, sob os 3 condicionalismos expressos. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, ratificar a decisão tomada pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara, através de despacho proferido em 13/04/2016, contido na informação acima transcrita. -----

----- **13. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - PROJETO DE ARQUITETURA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDO POR TIAGO MARTINS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 12/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **TIAGO JOSÉ MARTINS**, na qualidade de proprietário, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação, destinada a “Habitação Unifamiliar – T4”, composta por 2 pisos (cave e rés-do-chão). -----

----- A obra refere-se ao prédio rústico situado em “Canada do Raio”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1685/20090707 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1337 da freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- O pedido foi apresentado em 09/11/2015, instruído com o Projeto de Arquitetura, plano de acessibilidades e acompanhado com os Arranjos Exteriores. Foi notificado para aperfeiçoamento do pedido a 23/11/2015, tendo entregue novos elementos a 15/12/2015. Seguidamente, no âmbito da análise técnica, foi novamente determinado o aperfeiçoamento do pedido a 05/01/2016, tendo entregue novos elementos a 29/03/2016. -----

----- Uma vez que o requerente solicitou os pareceres em razão de localização, às entidades da Administração Central, descreve-se de seguida o seu histórico: -----

----- – **IP** – Parecer solicitado pelo requerente em 01/10/2015, com envio de elementos adicionais via e-mail em 02 e 19/10/2015. O requerente comunicou à autarquia que a referida entidade não emitiu qualquer resposta. A DUA, através do Chefe de Divisão solicitou esclarecimentos à IP (via e-mail) em 18/03/2016, tendo aquele serviço respondido pela mesma via em 21/03/2016, anexando parecer desfavorável (ref. 7259-BGC15), datado de 13/11/2015. -----



----- No entanto, o requerente invoca que só recebeu esse parecer em data posterior (em 28/03/2016), pelo que considera ter vindo fora do prazo, tendo anexado aos documentos, cópia do comprovativo da recepção dos CTT no posto de Alfândega da Fé (envelope com o n.º de referência do documento da IP e da hora da recepção 28/03/2016 às 08:57:39). Deste modo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 13.º-B do DL 555/99, alterado pelo DL 136/2014 (RJUE), conjugado com o n.º 5 e 6 do artigo 13.º e com o n.º 3 e 14 do artigo 13.º-A do mesmo diploma, deve ser considerado o **deferimento tácito**. -----

----- – **APA** – Parecer solicitado pelo requerente em 23/12/2015 (REQ_PIP_209720). O requerente comunicou à autarquia que a referida entidade não emitiu qualquer resposta. A DUA, através do Chefe de Divisão solicitou esclarecimentos à APA (via e-mail) em 18/03/2016, não tendo obtido qualquer resposta. Deste modo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 13.º-B do DL 555/99, alterado pelo DL 136/2014 (RJUE), conjugado com o n.º 5 e 6 do artigo 13.º e com o n.º 3 e 14 do artigo 13.º A do mesmo diploma, deve ser considerado o **deferimento tácito**. -----

----- — Após **Apreciação Liminar**, cumpre informar que o processo se encontra corretamente instruído — atendendo ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), ao ponto 15.º, Ponto III, Anexo I, da Portaria n.º 113/2015 de 22/04 e ao Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF) — conforme identificado na “Ficha de Instrução n.º 29/moliveir”. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo rural - “Espaços agrícolas”. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** Nada a observar. -----

----- – **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 18.º, 20.º a 23.º, 28.º, 29.º, 32.º e 38.º do PDM. -----

----- – **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM. -----

----- Uma vez que se localiza em Solo Rural, importa aferir as seguintes condições específicas: -----

----- – O requerente é agricultor (documento das finanças e do IFAP) e proprietário dos seguintes prédios rústicos: 1 - situado em “Canada do Raio”, descrito na CRPAFE sob o n.º 1685/20090707 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 1337 da freguesia de Alfândega da Fé, com 24.090 m² (onde pretende construir a habitação); 2 – situado em “tapado da pedra”, descrito na CRPAFE sob o n.º 45/19890213 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2079, Gouveia, da União de Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, com 40.000 m². O que perfaz um total de 64.090 m². -----

----- – A construção cumpre o índice máximo de utilização do solo 0,02 m²/m² aplicado à soma das áreas dos prédios rústicos integrados na exploração agrícola de que o agricultor seja proprietário, segundo o artigo 38.º, uma vez que cumprem o n.º 3 do mesmo artigo. Uma vez que a área bruta de construção é de 985 m² e a área total da exploração de 64.090 m², o IU é de 0,015 m². -----

----- **APRECIÇÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao Projeto de Arquitetura são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- – **RGEU** — cumpre. -----

----- – **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre. -----

----- – **DL 17/2009 (prevenção e proteção das florestas contra incêndios)** — cumpre. -----

----- **PARÂMETROS de EDIFICABILIDADE:** -----

----- – **Área Total do terreno:** 24.090 m² -----

----- – **Uso (tipologia):** “Habitação Unifamiliar” (T.3) -----

----- – **Área de Implantação (superfície coberta):** 746,0 m² -----

----- – **Área Bruta total de construção:** 985,0 m² -----

----- - Piso -1 (garagem/áreas técnicas) = 358,0 m² -----

----- - Piso 1 (compartimentos habitacionais) = 429,0 m² -----

----- - Piso 1 (alpendre/palas sombreamento) = 198,0 m² -----

----- – **Cércea:** 3,5 ml -----



----- – **Volumetria:** 2.361 m³ -----

----- – **Logradouro (superfície descoberta):** 23.344 m² -----

----- - área impermeável (pavimentos) = 1.065,0 m² -----

----- - área permeável (terreno natural) = 22.279,0 m² -----

----- **Fiscalização Municipal - INSPEÇÃO PRELIMINAR da OBRA** -----

----- A 18 de Novembro de 2015 a equipa de fiscalização Municipal (fiscal Bruno Pousada e arquiteto Mário Oliveira) efetuaram a “inspeção preliminar à obra” e verificou-se que a área a intervencionar não sofreu qualquer obra de construção ou demolição. -----

----- Extraíram-se as seguintes FOTOS comprovativas: -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- **1-** Durante o prazo do Alvará de Obras (e antes da obra ter início) o requerente deverá obter o licenciamento da Fossa / ETAR compacta, concedido pela APA. -----

----- **2-** Atendendo à existência de um Parecer desfavorável da IP datado de 13/011/2015, sugere-se ao requerente que, durante o prazo do Alvará de Obras (e antes da obra ter início), obtenha o parecer favorável da IP.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o projeto de arquitetura apresentado pelo requerente, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **14. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - MANIFESTAR A INTENÇÃO DE INDEFERIR O PEDIDO DE LICENCIAMENTO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO/COBERTO AGRÍCOLA, VILARELHOS, REQUERIDO POR QUINTA DO BARRACÃO DA VILARIÇA** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 20/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “A firma requerente SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DO BARRACÃO VILARIÇA SOC. UNIPESSOAL, LDA., na qualidade de arrendatária, solicitou a Licença Administrativa — nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) — para realização da obra de construção de uma edificação, destinada a “anexo - coberto”, composta por 1 piso (rés do chão). -----

----- A obra refere-se ao prédio rústico situado em “Quinta do Barracão”, descrito na CRPAFE sob o n.º 843/20031106 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 487 da freguesia de Vilarelhos.

----- A edificação pretendida é anexa ao edifício preexistente, licenciado para atividade pecuária: “ovil / fenil” (o qual ainda não se encontra averbado no registo predial que consta no processo). -----

----- O pedido inicial foi apresentado em 26/01/2016, instruído com o Projeto de Arquitetura. Em 05/02/2016, o requerente foi notificado (na sequência e nos termos da informação n.º 14/2016.eusebioc), via e-mail, para efetuar o aperfeiçoamento do pedido, tendo apresentado os respetivos elementos em 10/02/2016. -----

----- Em 10/02/2016, foram solicitados os pareceres em razão de localização, às entidades da administração central, no âmbito de processo de licenciamento para construção de “coberto para amêndoa”, através do SIRJUE (n.º processo: P-AFE2016/00008). -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo rural - “Espaços Agrícolas”; “Estrutura ecológica municipal” e “Património cultural - área de salvaguarda” (Zona de Proteção do Alto Douro Vinhateiro); -----

----- – **Carta de Condicionantes:** “Reserva Agrícola Nacional”, “Aproveitamento Hidroagrícola” (regadio da albufeira de Salgueiro) e “Reserva Ecológica Nacional”. -----



----- **Regulamento:** São aplicáveis os artigos 13.º a 18.º, 20.º a 23.º, 28.º, 29.º, 32.º e 38.º do PDM. -----

----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar não cumpre as normas do PDM (segundo pareceres das entidades competentes). -----

----- **Pareceres emitidos:** -----

----- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRn) – Decisão Global e Vinculativa de toda a Administração Central,** (ref: OF_DPGU_MAM_5138/2016 RJUE-13A_19/2016, emitido em 30/03/2016), foi proferida a seguinte decisão: -----

----- **Decisão desfavorável à pretensão,** uma vez que se constata, da análise no âmbito da localização em ZEP do Alto Douro Vinhateiro, que o processo não se encontra suficientemente instruído, estando em falta: “Documentação fotográfica atual a cores do local em que se pretende intervir, com visualização da(s) construção(ões) existentes.” -----
----- “Relativamente à localização da pretensão em áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN) informa-se que de acordo com o n.º 1 do artigo 23º do Decreto-lei nº 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-lei nº 199/2015, de 16 de setembro, as utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN estão sujeitas a parecer prévio vinculativo da Entidade Regional Norte - RAN, devendo para o efeito ser-lhe enviado, diretamente, requerimento com processo devidamente instruído, com todos os elementos exigíveis nos termos do art. 2.º, do Anexo I, da Portaria n.º 162/2011, de 18 de Abril”. -----

----- **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN) – Estrutura Sub-Regional de Bragança:** Ref: CP_272/2016, emitido em 03/02/2016: “...não haverá lugar a pronúncia da CCDRN no estrito âmbito do RJREN...” -----

----- **Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNF):** Ref: 15943/2016/DCNF-N/DPAP, emitido em 15/03/2016 e recepcionado em 18/03/2016: “Tendo em conta as servidões e restrições de utilidade pública do “âmbito das competências do INCF, enquanto autoridade de conservação da natureza e das florestas, não há lugar à emissão de parecer, por não se enquadrar o pedido em Áreas classificadas ou regime Florestal.” -----

----- **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN):** “O requerente deverá apresentar pedido de parecer prévio vinculativo à ERN RAN, para a construção do coberto de acordo com alínea do artigo 22º do Decreto-lei nº 73/2009, de 31 de Março, que lhe seja aplicável, e, pedido de parecer à DGADR, sobre utilização não agrícola de prédios beneficiados por Aproveitamento Hidroagrícola, ao abrigo do Artigo 95º do Decreto-lei nº 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-lei nº 86/2002, de 6 de Abril.” -----

----- **Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN):** n.º processo: DRCN-DSBC/2016/04-01/221/POP/63170 C.S:143321), solicitado em 18/02/2016 e recepcionado em 30/03/2016 “Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de parecer não favorável!” -----

----- **Sugestões dos pareceres:** -----

----- “Informa-se ainda que as construções, atividades e utilizações em prédios ou parcelas de prédios beneficiados por aproveitamentos hidroagrícolas, para efeitos de comunicação prévia ou licenciamento municipal em áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola, estão sujeitas à emissão de parecer da DGADR ao abrigo do artigo 95º do Decreto-lei nº 269/82, de 10 de Julho, na redação dada pelo Decreto-lei nº 86/2002, de 6 de Abril - Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH). Deste modo, e em razão da localização, num eventual pedido de reapreciação do processo esta entidade deverá ser consultada”. -----

----- “Sobre o pedido formulado, mais se informa que tendo em conta a decisão global desfavorável emitida, permitimo-nos desde já alertar para o facto de eventuais alegações ou pedidos de reapreciação (com as



correções/elementos necessários) relativos à decisão desfavorável emitida, deverão ser submetidos pelo Portal do SIRJUE.” -----

----- Pelo exposto, perante a decisão global desfavorável da Administração Central, proponho que seja **reprovado o projeto de arquitetura** e manifestada a **intenção de indeferir o pedido de licenciamento.**” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, manifestar a intenção de indeferir o pedido de licenciamento da obra referida, notificando o requerente para, no prazo de 10 dias, dizer o que se lhe oferecer, através de audiência escrita, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **15. SETOR DE GESTÃO URBANÍSTICA - REDUÇÃO DA CAUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO, COITADA - ALFÂNDEGA DA FÉ, REQUERIDA POR MIGUEL CORTINHAS** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo e Ambiente, datada de 19/04/2016, que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento com registo de entrada em 12/04/2016, o interessado **Miguel Alexandre Escobar Cortinhas**, na qualidade de promotor da 2.ª alteração da Operação de Loteamento com Obras de Urbanização, sita em “Coitada”, Alfândega da Fé, titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2007 — com as respetivas alterações —, veio solicitar: -----

----- – a Libertação do Depósito-Caução n.º 2015/1/160 a favor do Município de Alfândega da Fé, atualmente no valor de 3.334,10€ (correspondente a 100 % do valor das obras de urbanização: 2.ª alteração da OL). -----

----- Relativamente ao pedido de Libertação do Depósito-Caução, cumpre informar o seguinte: -----

----- — Apesar do prazo de 2 meses para execução das obras de urbanização, definido no Alvará de Loteamento (2.ª alteração), ter expirado em 06/010/2015, ainda não foi, até à data, requerida a Receção Provisória das Obras de Urbanização; -----

----- — Nos termos do artigo 54.º do RJUE, articulado com o artigo 87.º do RJUE, o montante da caução pode ser reduzido até ao limite de 90% do montante inicial da caução (só podendo o valor remanescente ser libertado com a receção definitiva das obras de urbanização, ou seja após o prazo de 5 anos de garantia, a conta da data da receção provisória da obras de urbanização); -----

----- — Nos termos do artigo 54.º-4-b) do RJUE, o técnico responsável pelas obras de urbanização atestou, através de documento, que foi executada a totalidade dos trabalhos, facto que, conjugado com a verificação visual efetuada pela Fiscalização Municipal (não foi realizada vistoria), fundamenta tecnicamente a possibilidade de ser reduzida a caução até ao limite máximo atrás referido. -----

----- Pelo exposto, proponho que seja **deferido** o pedido de “Redução da Caução” até 90% do valor inicial (3.000,69€ a devolver ao requerente), passando o valor da caução a fixar-se em 333,41€, notificando o requerente e a Tesouraria do Município (DAF) do teor da deliberação. -----

----- — Mais deve ser informado o requerente do teor desta “informação” e da necessidade de, desde já, poder requerer a receção provisória das obras de urbanização, instruindo o pedido com os termos de responsabilidade e os certificados das infraestruturas.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, deferir o pedido de redução da caução das obras referidas até 90% do valor inicial, passando o valor da caução a fixar-se em 333,41€, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----



----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Sandra Manuela Penarroias Fernandes Camelo, Técnica Superior, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. -----

Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretária da Reunião: _____

sandrac